



O PARTIDO DO BRASIL

Ofício-Circular / Tes. PMDB n.º 010/2012.

Brasília - DF, 11 de junho de 2012.

DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB DE SANTA CATARINA
ILMº SENHOR VICE-GOVERNADOR EDUARDO PINHO
MOREIRA
RUA LAURA CAMINHA MEIRA, 71
CENTRO
88020310 - FLORIANÓPOLIS - SC

Assunto: Constituição de CNPJ e Conta Eleitoral Partidária.

Senhor Presidente,

De ordem do Tesoureiro Nacional, Senador Eunício Oliveira, considerando o enorme número de questionamentos acerca da abertura da Conta Específica de Campanha Eleições 2012, para auxiliar os órgãos partidários à constituição de Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica - CNPJ, a Tesouraria Nacional informa que:

1) Para inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, junto Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, é necessário que o contador e/ou responsável efetue o Download do Programa Gerador de Documentos do CNPJ - PGD CNPJ, disponível no link que segue:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/programas/CNPJ/CNPJv3.4.E>

XE

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Senado Federal - Anexo I - 17º andar - Sl. 09

tesouraria.pmdb@uol.com.br

70.165-900 - Brasília - DF



O PARTIDO DO BRASIL

2) Após a instalação do sistema, preencher o pedido de inscrição e juntar os documentos indicados abaixo:

- I) Cópias autenticadas do RG e CPF do Presidente;
- II) Comprovante de endereço da sede do diretório com indicação do CEP;
- III) Ata registrada em cartório de Constituição do Diretório Municipal e/ou Comissão Provisória;
- IV) Ata registrada em cartório de eleição da Comissão Executiva Nacional, que designa o Presidente; e,
- V) Cópia do Estatuto do Partido, disponível no link: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-do-partido-de-11-3-2007-resolucao-tse.564>.

Outras informações podem ser obtidas diretamente no site da SRFB no endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/Default.asp?Pos=4&Div=GuiaContribuinte/CNPJ/>

Essa regra se aplica tão-somente aos órgãos partidários, já que os números de CNPJ que serão conferidos aos Comitês Financeiros e a Candidatos seguirão regra própria, nos termos da Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019, de 10 de março de 2010.

No que concerne ao preenchimento do RACEP (Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral Partidária), além de o sistema consistir o número do CNPJ, exige também os dados do Presidente e Tesoureiro do Partido, com os respectivos títulos eleitorais, previamente, registrados na Justiça Eleitoral.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Senado Federal - Anexo I - 17º andar - Sl. 09
tesouraria.pmdb@uol.com.br
70.165-900 - Brasília - DF



O PARTIDO DO BRASIL

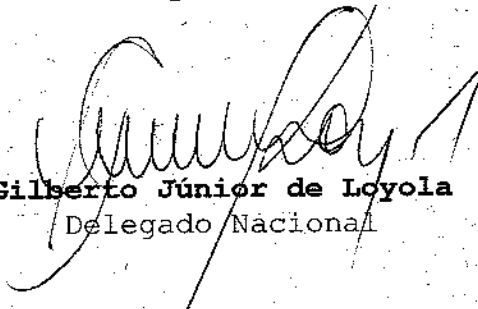
O SGIP foi estabelecido pela Instrução Normativa TSE nº 3/2008, realiza o gerenciamento das informações referentes aos órgãos de direção dos partidos políticos, seus integrantes e delegados.

Com a edição da Resolução/TSE nº 23.093/2009, o uso do sistema passou a ser obrigatório tanto para a Justiça Eleitoral quanto para os partidos políticos.

Por fim, informo que o Preenchimento do RACEP será realizado diretamente no endereço eletrônico disponibilizado pela Justiça Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2012/prestacao-de-contas/conta-bancaria-eleitoral-de-partidos-politicos>

Com o intuito de dar publicidade às informações, solicito a divulgação dessas instruções aos diretórios municipais de seu Estado.

Atenciosamente,



Gilberto Júnior de Loyola
Delegado Nacional

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Senado Federal - Anexo I - 17º andar - Sl. 09
tesouraria.pmdb@uol.com.br
70.165-900 - Brasília - DF